



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
09/09/2021

Ref: LNU
1263123

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Paulo Sergio da Silva (Paulinho de Devá)

*Entregue devidamente
ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
02/09/2021*

Denomina à Praça situada entre as Ruas Cândido Viana e Mizael Galindo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **PRAÇA DOS JAPONESES – YASUO TANAKA**, o local popularmente conhecido como Praça do Japonês, situada entre as Ruas Cândido Viana e Mizael Galindo, neste município.

Art. 2º - Ficam revogadas às disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
16/09/2021

(Assinatura)

Bonito, 02 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio da Silva
(Paulinho de Devá)
Presidente

Paulo Sérgio da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 030/2021

Denomina "PRAÇA DOS JAPONESES – YASUO TANAKA, A Praça situada entre as Ruas Cândido Viana e Mizael Galindo, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 12/2021, de 02 de setembro de 2021, de autoria do vereador Paulo Sergio Silva (Paulinho de Devá), que denomina a Praça situada entre as Ruas Cândido Viana e Mizael Galindo, de Praça dos Japoneses – YASUO TANAKA.

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

II – DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, pois, não afronta às Constituições Federal e Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, da forma em que nos foi apresentado.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2021.

Italo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente

José Holanda Cavalcanti Filho
Relator
Divaldo José da Silva
Membro